

Panorama Aquícola Nacional

A produção de pescado tem vindo a conhecer vários desenvolvimentos a nível Mundial. Apesar do fornecimento de pescado derivado da pesca ter estabilizado nos últimos anos, o consumo de pescado não tem parado de aumentar sendo este compensado com o aumento gradual da produção aquícola.



Figura 1: Produção Mundial de Pescado (Fonte: FAO)

A perspectiva é de que a aquicultura, muito em breve, deixe de ser vista como uma actividade complementar à pesca, uma vez que os seus níveis de produção serão superiores aos níveis daquele sector.

- **O sector aquícola em Portugal – evolução até aos dias de hoje**

Em Portugal a aquicultura é relativamente recente, podendo afirma-se que “ainda está tudo por fazer neste sector”, quando comparado com outros países. O peso da aquicultura nacional no fornecimento de pescado em Portugal é ainda muito baixo, num contexto Europeu onde vários países litorais apostaram na produção aquícola tendo hoje um maior peso a nível das decisões Comunitárias. Essa diferença poderá ser comprovada pela diferença do volume de negócios de Portugal em comparação com outros países Europeus.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores



Figura 2: Volume de negócios dos produtos aquícolas de alguns países da UE (Fonte: FAO)

O sector conheceu um rápido crescimento nos anos 80, tendo no início da década de 90 apresentado uma redução de produção, fundamentalmente devido a falhas estruturais dos métodos de produção, falta de critérios na aplicação dos Fundos Comunitários, culminando na inviabilidade económica de muitos das novas unidades. A produção situou-se nas 7.993 toneladas em 2009 correspondendo as exportações a cerca de 3% do total de vendas realizadas.

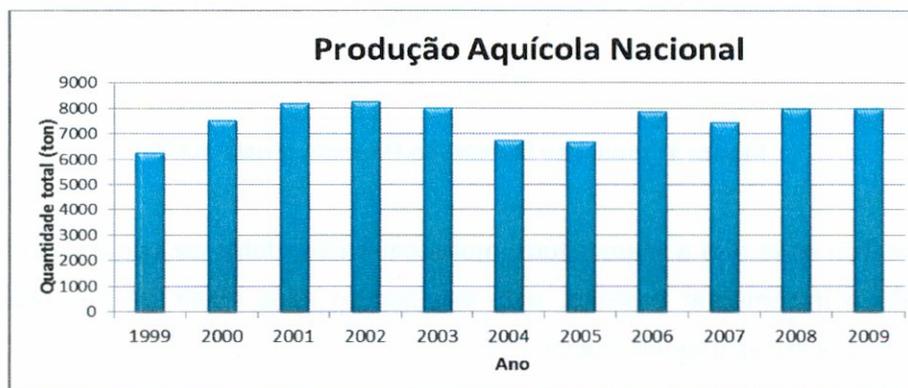


Figura 3: Evolução da Produção Aquícola Nacional 2004-2009 (Fonte: INE)

No entender da APA e no da UE, Portugal deve continuar a apoiar as empresas aquícolas que contribuem para o incremento da produção nacional. Com este incremento será possível equilibrar a balança de pagamentos, criar postos de trabalho em zonas desfavorecidas e por último obter um produto de elevada qualidade e fresca quando comparado com outros vindos de países estrangeiros. Acresce que, o nosso método de produção, em muitos casos, vai continuar a ser tradicional e extensivo para muitas espécies. Numa perspectiva de consolidação do sector consideramos que deverão ser implementadas o quanto antes as seguintes medidas:

- a) Publicação da Portaria regulamentar do seguro Aquícola bonificado;

- b) Redução da carga fiscal sobre os combustíveis usados nos equipamentos e veículos das empresas, tal como existe para as pescas;
- c) Manutenção do subsídio à electricidade verde;
- d) Isenção do pagamento do Imposto de Valor Acrescentado (IVA) na compra de material para uso nas empresas.

Estas medidas irão diminuir os custos de produção das empresas já existentes e para as novas que venham a ser constituídas, estimulando a sua situação económica, tornando-as competitivas face a concorrência estrangeira, com que competem nos mercados internacionais, que já contam em muitos países com estes apoios.

- **Localização dos estabelecimentos**

A grande maioria dos estabelecimentos aquícolas em Portugal encontram-se localizados na faixa litoral, pois são as espécies marinhas as que mais contribuem para a produção nacional (cerca de 85%). Em relação às pisciculturas de água doce localizam-se nos rios da região Centro/Norte e Norte do País.

- **Espécies Produzidas**

O gráfico em baixo demonstra as espécies mais produzidas em Portugal.

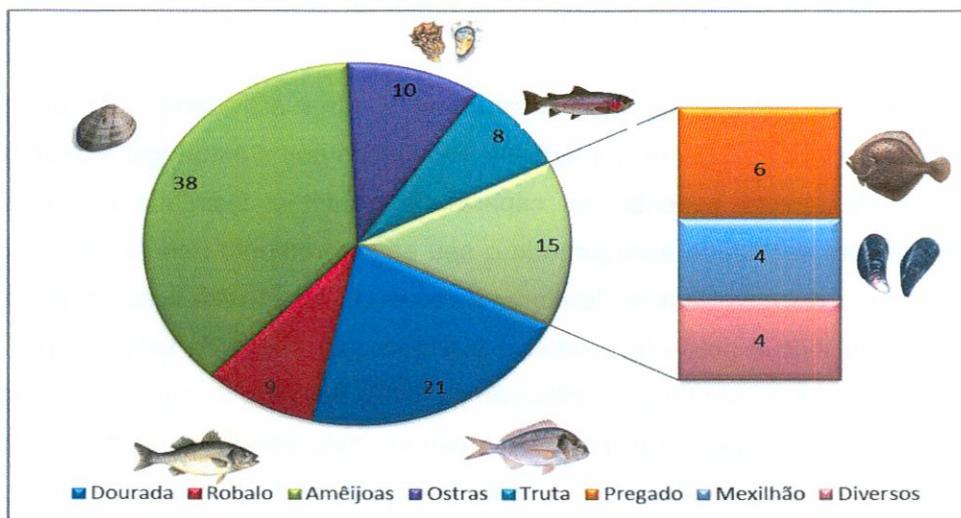


Figura 14: Vendas da produção Aquícola Nacional por espécie (valores em %).

O linguado (*Solea sp.*) e a corvina (*Argyrosomus regius*) são também outras espécies produzidas mas em menores quantidades.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

- **Perspectivas futuras**

Diversas medidas urgem ser implementadas de modo a que o sector se torne mais atractivo e seguro para os investidores. De entre essas medidas, consideradas de importância fundamental para o futuro da actividade, enumeramos as que consideramos mais significativas:

- a) Redução significativa na burocracia existente e nos Licenciamentos dos novos estabelecimentos (Simplex do Mar);
- b) Implementação de maternidades ou pequenos criadouros para bivalves;
- c) Obrigatoriedade de que os produtos com origem aquícola, bem como todos os alimentares, sejam pagos pelos compradores num prazo máximo de 30 dias da data de entrega do produto;
- d) Execução de um Plano Sectorial onde as actuais áreas em que as aquaculturas estão localizadas sejam salvaguardadas assim como as suas áreas de expansão e sejam previstas futuras áreas de ocupação para as novas unidades. Este Plano deverá estruturar toda a informação contida nos vários Planos de Ordenamento em vigor;
- e) Alargamento das ajudas a fundo perdido no PROMAR e futuros programas de Fundos Europeus para as Grandes empresas e manutenção das actuais para as Pequenas e Médias empresas;
- f) Identificação das espécies com maior potencial de produção no país;

No entender da APA a aquacultura nacional é uma actividade com um futuro promissor e com potencialidades inegáveis. Pensamos que a estratégia a desenvolver nesse sentido deverá assentar na capacidade produtiva instalada nas unidades actualmente em actividade assegurando o seu enquadramento nos vários planos de ordenamento e desenvolvimento territorial e prevendo áreas para a sua expansão. A valorização de todo o potencial produtivo existente nas zonas de salgado (produção extensiva e semi-intensiva) e a identificação de locais ao longo da costa, que permitam investir nas espécies que actualmente se mostram mais adaptadas às características climáticas de Portugal, são outra vertente fundamental. A aposta no Offshore, quer para a produção de bivalves quer de peixes, representa um horizonte de crescimento significativo mas que, do nosso ponto de vista, atendendo às tecnologias existentes e custos de investimento, deverá ser objecto de uma abordagem ponderada. Alguns estudos deveriam ainda ser levados a cabo de modo a garantir o sucesso dos investimentos a ser feitos nesta área.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

Prazos de Pagamento

➤ Decreto-Lei nº 118/2010

A Publicação deste Decreto-Lei veio “estabelecer prazos de pagamento obrigatórios para os contractos de compra e venda ou de fornecimento de bens alimentares exclusivamente destinados ao consumo humano, em que seja parte uma micro ou pequena empresa. Estabelece-se que, quando estejam em causa **produtos alimentares de carácter perecível destinados exclusivamente ao consumo humano, o pagamento deve ocorrer no prazo de 30 dias após a efectiva entrega dos bens e da respectiva factura.** Se as transacções comerciais tiverem por objecto produtos alimentares não perecíveis, o prazo é de 60 dias.

As obrigações de pagamento nestes prazos aplicam-se a empresas que tenham mais de 50 trabalhadores e cujo volume de negócios anual seja superior a dez milhões de euros.”

Quer isto dizer que apenas as micro e pequenas empresas vendedoras e as médias e grandes empresas compradoras estão abrangidas por esta legislação.

➤ Sector Aquícola

No sector aquícola a esmagadora maioria do tecido empresarial são micro e pequenas empresas que vendem os seus produtos aquícolas a micro e pequenas empresas distribuidoras e também para a restauração. **De acordo, com o ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei, grande parte dos contractos de compra e venda estabelecidos pelos produtores estará excluído desta legislação.** Sendo assim, para o sector aquícola, os abusos que se tentam impedir irão continuar para grande parte dos produtores em aquacultura, acabando por não ter reflexo nas tesourarias das micro e pequenas empresas produtoras.

Por outro lado, **o Decreto-Lei também exclui as médias e grandes empresas fornecedoras** (nº 1 do artigo 2).

Por outro lado as cadeias comerciais passaram a solicitar apenas a entrega das facturas no final de cada mês, o que para a entrega de encomendas feitas no início de cada mês os prazos de pagamento passem a ser efectivamente de 60 dias.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

Propostas de alteração à Legislação

A própria UE reconhece a necessidade de se estabelecer Prazos de Pagamento, tendo feito sentir isso mesmo através do **relatório do Parlamento Europeu sobre “Rendimentos justos para os agricultores: melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa” (2009/2237 (INI))**, nomeadamente as **alíneas 29 e 30**. Em Espanha foi publicada uma Lei que restringe ainda mais os Prazos de Pagamento de produtos perecíveis (Ley 15/2010) e em França este tipo de legislação já está em vigor desde 2000 (Ordonnance nº 2000-916 du 19 septembre 2000). Este é o caminho que os países Europeus estão a seguir (excepto Portugal, Itália e Grécia) em que os pagamentos de produtos alimentares são efectuados a 30 dias da data de entrega, beneficiando as suas empresas fornecedoras em relação às nacionais. Desta forma todos os produtores (micro, pequenos, médios e grandes) terão capital disponível num curto espaço de tempo.

Esta situação é ainda mais relevante, num país como o nosso, em que os tribunais não funcionam (o que complica as cobranças difíceis) e onde o crédito bancário é difícil de obter e caro.

Assim as nossas propostas de alteração da actual legislação são:

1. Em todas as **transacções comerciais de produtos alimentares** a realizar no país, seja vinculativo o **prazo de pagamento a 30 dias da data da entrega do produto**, não se aceitando quaisquer excepções ou acordos que desvirtuem este prazo,
2. Que o **âmbito de aplicação**, embora seja fundamental para as cadeias de supermercados, **inclua todo o circuito comercial**, nomeadamente hotelaria, restauração, grossistas, cash & carries, pequenos grossistas, etc..
3. Deve ser mantida a **possibilidade de serem contratualizados prazos de pagamento inferiores**,
4. Que se mantenha a **ASAE como entidade fiscalizadora**.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

Combustíveis usados em aquacultura

A actual lei em vigor (n.º 63º do Título III, Capítulo II da Portaria n.º 117-A/2008) apenas permite o uso em aquacultura de gasóleo colorido e marcado com a referida isenção parcial de ISP e taxa de 12% de IVA em motores fixos ou quando instalados em equipamentos inamovíveis, tais como geradores, bombas de elevação, tapetes rolantes e sem-fins. Mas a actividade aquícola engloba uma lista mais vasta de equipamentos possíveis de serem abrangidos por uma isenção do ISP, conforme demonstra a lista em baixo:

Já abrangidos pela isenção fiscal parcial;

- Grupos Geradores
- Caldeiras

Não abrangidos por qualquer isenção fiscal parcial ou total;

- Empilhadores
- Tractores de transporte
- Camiões de apoio à pesca com grua
- Camiões de apoio à manutenção com grua
- Carro de distribuição de alimento e sistemas de alimentação automática
- Moto-Bombas e bombas de água
- Estações de tratamento
- Carrinha de apoio
- Retroescavadoras
- Embarcações de apoio a jaulas

Devido a ser considerado um sector estratégico e da actual crise económica existente, consideramos fundamental uma revisão da actual lei em vigor, de modo a que todos os equipamentos movidos a gasóleo e que circulem apenas dentro das instalações, sejam abrangidos pela isenção parcial ou total do ISP, tal como está o sector da pesca segundo a alínea c) do nº1 do artigo 71º do CIEC (Código dos Impostos Especiais de Consumo). Esta medida iria aliviar muito a factura paga pelos piscicultores nacionais, pelo uso do gasóleo. Esta Associação tem conhecimento de que já existiu um estudo feito pelos organismos do Ministério da Agricultura e Pescas e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos especiais sobre o Consumo (DGAIEC) sobre este assunto, tendo sido sugerido que todos os equipamentos referidos atrás como “Não abrangidos por qualquer isenção fiscal parcial ou total”, não terem qualquer óbice em serem



APA

Associação Portuguesa de Aquicultores

abrangidos com a mesma isenção parcial já existente no fornecimento de gasóleo à agricultura. Nesse mesmo estudo também é feita referência às embarcações de apoio a jaulas e sugerido que estas sejam abrangidas pela mesma isenção fiscal (total) que beneficiam as embarcações da pesca.

Actualmente, estimamos para o corrente ano que se consuma cerca de 440.555€ em Gasóleo (gasóleo verde e rodoviário) equivalente a 345.180 litros, nos aparelhos e veículos/embarcações de apoio à actividade aquícola. A tabela seguinte demonstra a percentagem e valor dos consumos de cada tipo de gasóleo por actividade, com média de preços verificados em Julho.

	Gasóleo Rodoviário (1,40€/l)	Gasóleo Verde (0,91€/l)	Gasóleo das embarcações de apoio à actividade (1,40€/l)
Percentagem	72	25	3
Valor (€)	347.700	79.295	13.560
Valor (litros)	248.357	87.137	9.685

Com os cálculos feitos, baseados nos consumos das empresas, estima-se que com a redução da carga fiscal dos combustíveis (igual ao que é aplicado ao sector da pesca; 0,70€), os custos passem a ser apenas de 241.626€, existindo desta maneira uma poupança por parte das empresas no valor de 198.929€. Recentemente a DGPA (Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura) deu início a um inquérito aos produtores aquícolas para realizar um levantamento oficial dos gastos das empresas com combustíveis.

Com base no que foi exposto, esta Associação faz a seguinte proposta em relação aos combustíveis:

- Isenção fiscal total sobre os combustíveis usados em aquicultura, tal como é usado na pesca. Esta proposta tem como fundamento o facto de a aquicultura ser uma actividade directamente ligada à pesca e com custos idênticos (e em alguns casos superiores) e ser ainda considerada uma actividade estratégica para o país, surgindo cada vez mais como um complemento à pesca.



APA
Associação Portuguesa de Aquacultores

Proposta de alteração ao Regime de Código IVA aplicado aos produtores aquícolas

Segundo o nº1 do artigo 1º do regime do Código do IVA, estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado:

- a)** As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;
- b)** As importações de bens;
- c)** As operações intracomunitárias efectuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.

No entanto de acordo com o artigo 14º, pertencente à SECÇÃO III (Isenções na exportação, operações assimiladas a exportações e transportes Internacionais), pode ler-se que o sector da Pesca encontra-se isento do pagamento desta taxa de IVA, tal como é descrito nas alíneas d), e) e f):

- d)** As transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afectas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma actividade comercial, industrial ou de pesca;
- e)** As transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira, com excepção, em relação a estas últimas, das provisões de bordo;
- f)** As transmissões, transformações, reparações, operações de manutenção, construção, frete e aluguer de embarcações afectas às actividades a que se referem as alíneas d) e e), assim como as transmissões, aluguer, reparação e conservação dos objectos, incluindo o equipamento de pesca, incorporados nas referidas embarcações ou que sejam utilizados para a sua exploração.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

Apesar de estar a atravessar uma grave crise económica e social, o sector aquícola é considerado estratégico para a economia do nosso país. Como tal, esta Associação entende que seria extremamente importante para a sobrevivência de muitas pequenas empresas, que o regime de Código IVA fosse equiparado ao regime de aplicação para o sector da pesca. Desta forma, iria haver uma maior harmonia entre e dentro do sector da pesca, tornando a aquacultura uma actividade mais competitiva em relação às importações e bastante mais atractiva para captar possíveis investimentos tanto nacionais, como internacionais.